



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

## **Lei Complementar Nº 2.665 de 05 de abril de 2021**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.”

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Getulina, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único.** Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em processo judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como a renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias), contados da publicação desta lei, por opção escrita do contribuinte ou responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

tributário, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos, a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, se justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios sobre a multa e juros de mora, incidentes sobre os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020:

§ 1º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I- desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista;

II- desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III- desconto de 80% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV- desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multas para pagamento de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas;

V- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§3º - Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

§ 5º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

§6º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

**Art. 4º** Poderão ser incluídos no REFIS os saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à adesão do contribuinte ao REFIS.

§ 1º Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão devidos ao advogado que efetivamente atuar no processo, e serão calculados sobre o valor consolidado do débito, e pagos à vista, mediante boleto bancário emitido pela municipalidade.

§ 2º Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de opção ao REFIS, não incidirão honorários advocatícios.

§ 3º Por ocasião da adesão ao REFIS, se houver ações fiscais ajuizadas, o contribuinte deverá providenciar o recolhimento das despesas processuais adiantadas pela Fazenda Pública do Município de Getulina, inclusive despesas de condução do Oficial de Justiça, caso existentes.

§ 4º O contribuinte deverá arcar, ainda, com a taxa judiciária devida à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, mediante recolhimento em guia própria, caso existente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

**Art. 5º** A inscrição do contribuinte no REFIS fica obrigatoriamente condicionada a assinatura do termo de compromisso e confissão da dívida.

**Art. 6º** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** Serão excluídos do REFIS os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I- Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II- o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou de saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

III- Falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

**Parágrafo único.** A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, nos valores originais anteriores a adesão ao REFIS, descontados valores eventualmente pagos posteriormente a adesão ao programa, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais decorrentes de juros de mora e multas incidentes sobre o valor do débito atualizado.

**Art. 8º** A opção pelo REFIS implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

**Art. 9º** A Procuradoria do Município, após solicitação do Departamento de Lançadoria e Tributação, providenciará a extinção dos processos cujos débitos inclusos no REFIS forem devidamente quitados.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Getulina-SP, 05 de abril de 2021.

(ASSINADA NO ORIGINAL)

**ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

(ASSINADA NO ORIGINAL)

**FÁBIO GARCIA**

**Responsável pela Secretaria**